

Termo de Referência 176/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
176/2024	254447-MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA /FIOCRUZ/RJ	DINAH ROMANO BERNARDES	13/08/2024 12:15 (v 3.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	73/2024	25384.000795 /2024-03

1. Condições gerais da contratação

(Processo Administrativo nº 25384.000795/2024-03)

1.1 - Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e de calibração em 07 (sete) cardioversores / desfibriladores da marca Profile, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto está especificado na tabela abaixo:

Cad.	CATSER	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Patrimônio	Setor
01866	16055	Cardioversor / Desfibrilador	Profile	DF8	S5220829043		C.C. Obstétrico
01867	16055	Cardioversor / Desfibrilador		DF8	S5220829063		Alojamento Conjunto
01868	16055	Cardioversor / Desfibrilador	Profile	DF8	S5220829026		Obstetrícia Admissão
01869	16055	Cardioversor / Desfibrilador	Profile	DF8	S5220829062		Enfermaria de Gestantes
01870	16055	Cardioversor / Desfibrilador	Profile	DF8	S5220829067	42654032	C.C. Ginecológico
01871	16055	Cardioversor / Desfibrilador	Profile	DF8	S5220817002	42654030	UPI Ginecologia
01872	16055	Cardioversor / Desfibrilador	Profile	DF8	S5220829033	42654029	Ambulatório Ginecologia

1.3 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades

materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.4 A prestação é enquadrada como serviço não contínuo e sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O custo total orçado para esta contratação , visando manutenção preventiva e corretiva nos 07 (sete) cardioversores / desfibriladores listados na tabela 1.2 é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo portanto R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor unitário para cada prestação.

1.7 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 Objetiva-se com esta contratação a prestação de serviço de manutenção preventiva e calibração em 07 (sete) cardioversores / desfibriladores, modelo DF8, fabricação PROFILE, especificados no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

2.2 Cardioversores / desfibriladores são utilizados em procedimentos de melhoria da oxigenação sanguínea do coração e na regulação de batimentos cardíacos, sendo portanto de extrema importância em ambientes cirúrgicos ou de terapia intensiva. Necessita-se alta confiabilidade no funcionamento desses equipamentos, assim como nos parâmetros por eles fornecidos, campos os quais são analisados pela equipe médica. O funcionamento incorreto dos cardioversores / desfibriladores pode induzir a erros de avaliação, podendo acarretar procedimentos inapropriados para tratamento e, especialmente, para o suporte à vida dos pacientes.

2.3 Portanto, por questão de confiabilidade e segurança, é imprescindível que serviços de manutenção preventiva e de calibração neste tipo de equipamento sejam periodicamente executados por Empresa que possua profissionais especializados e devidamente qualificados para a prestação nos mesmos, e também que contenha a Empresa o pleno acesso à peças e componentes originais.

2.4 Para a prestação em questão, aplica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição na contratação do serviço, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei 14.133, de 2021, qual seja: "Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de: I) Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtos, fornecedor ou representante comercial exclusivos."

2.5 A empresa INTER QUALITY REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ = 04.339.229/0001-06, localizada na Estrada no Dendê, 2000 - Moneró (Ilha do Governador), CEP 21920-316, Rio de Janeiro - RJ, é a representante autorizada pelo fabricante para prestar com exclusividade no estado do Rio de Janeiro os serviços de manutenção, teste de segurança elétrica e calibração nos equipamentos especificados neste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 Face a relevância dos cardioversores / desfibriladores em procedimentos de saúde complexos e específicos é indiscutível a necessidade de se executar periodicamente de manutenção preventiva e de calibração para assegurar a qualidade e a precisão de seu funcionamento.

3.3 A solução como um todo abrange a contratação de empresa credenciada para esta prestação de serviço aplicada a cada um dos equipamentos, detalhados conforme se segue

3.3.1 Visita técnica para efetivação da avaliação.

3.3.2 Calibração com ensaio de segurança elétrica.

3.3.3 Manutenção preventiva.

3.3.4 Revisão de funcionamento.

4. Requisitos da contratação

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A contratação do serviço será a única maneira de executá-lo, já que a atividade a ser contratada não faz parte do plano de cargos FIOCRUZ, profissionais habilitados a executar as atividades da manutenção preventiva e da calibração inerentes a este processo, visto que, para executá-las é necessário treinamento específico ainda não adquirido pelo corpo técnico do Departamento de Engenharia Clínica

4.1.2 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, na modalidade Inexigibilidade, em sua forma eletrônica de acordo com o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Da sustentabilidade

4.2 Em benefício da sustentabilidade, a execução de manutenções preventivas e calibração contribuirão para:

4.2.1 Prevenção do consumo excessivo de energia além do previsto posto que equipamento em más condições de funcionamento podem consumir mais energia do que o necessário.

4.2.2 Contribuição para o aumento da vida útil dos equipamentos: mantendo-se sob controle periódico as condições de funcionalidade, reduz-se a necessidade de descarte e com isso minimiza-se as perdas de matérias primas relativas às peças, componentes ou aos próprios equipamentos.

4.3 Logo, investir em um programa abrangente de manutenção e de calibração além de ser fundamental para garantir a segura continuidade dos procedimentos de saúde, também minimiza o impacto negativo no meio ambiente.

4.4 Para a limpeza e conservação de superfícies dos equipamentos envolvidos no escopo desta contratação, a CONTRATADA deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.5 Durante a realização dos procedimentos, deverá a Contratada prover a maior eficiência possível na utilização de recursos naturais, tal como energia.

Da Subcontratação

4.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia da contratação

4.10 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14133, de 2021, e por se tratar de contratação de serviço especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá necessidade de garantia para pagamento eventual de salários dos funcionários ou complementos de indenizações trabalhistas.

Da Vistoria

4.12 A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições do objeto configura-se como opção recomendada ao interessado. Caso opte pela visita, a mesma deverá ser previamente programada com antecedência de 24 horas junto ao Setor de Engenharia Clínica do IFF, e sua realização será acompanhada por técnico designado por este setor. A visita técnica será agendada em horário definido no período entre segunda à sexta-feira, das 08h30 horas às 16h00 horas.

4.12.1 É assegurado ao interessado o direito de não realização de vistoria prévia, podendo ser substituída pela apresentação de declaração formal de que o licitante possui pleno conhecimento do objeto. Logo, a opção pela não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.13 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.14 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15 Informações adicionais sobre a vistoria poderão ser obtidas no Departamento de Manutenção do IFF, através dos telefones (21) 2554-1755 / 1791 / 1792.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução:

5.1 A execução do objeto poderá ser agendada pelo Departamento de Engenharia Clínica do IFF a partir de 24 (vinte e quatro) horas contadas após a assinatura do contrato.

Descrição Gerais da Prestação:

5.2 Os cardioversores / desfibriladores "PROLIFE" deverão ter suas manutenções realizadas somente por corpo técnico habilitado da Contratada, treinado e devidamente autorizado pelo fabricante.

5.3 A prestação deverá ser executada nas dependências desta Instituição.

5.4 Para a execução das manutenções preventivas e calibrações programadas, o(s) funcionário(s) da CONTRATADA deve(m) apresentar(em)-se antes do início da intervenção e devidamente identificado(s) ao serviço de Engenharia Clínica do IFF ou, na indisponibilidade deste, ao responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s).

5.5 Os serviços de manutenção preventiva e de calibração serão realizados no período comercial das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados locais e nacionais, podendo, se necessário e desde que autorizado pela CONTRATANTE, iniciar-se mais cedo ou se prolongar para além do horário mencionado.

5.6 A cada visita técnica para execução de prestação, a CONTRATADA fornecerá à Engenharia Clínica do IFF um relatório em pdf ou em papel timbrado da Empresa (checklist de Manutenção Preventiva, Ordem de Serviço, Certificado de Calibração) onde, obrigatoriamente, constará a data da realização do serviço, as informações técnicas pertinentes, a identificação do(s) técnico(s) executor(es) da prestação, os dados de identificação do cardioversor / desfibrilador (número de série, número de patrimônio se houver e a localização original do equipamento) e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser necessariamente assinado pelo executor do serviço e pelo técnico da Engenharia Clínica que tiver acompanhado a prestação.

5.6.1 Não serão aceitas execuções de manutenções preventivas ou de calibrações executadas em o conhecimento da Engenharia Clínica.

5.7 Em caso de impossibilidade de execução de qualquer solicitação emitida pelo IFF, a CONTRATADA comunicará por escrito em papel timbrado da Empresa ou via correio eletrônico, dirigindo-se à Engenharia Clínica num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado do IFF, a justificativa para o não cumprimento da programação previamente estabelecida.

5.8 Na eventualidade de algum dos equipamentos cobertos pelo contrato não ser localizado para a realização da manutenção preventiva e/ou calibração, ou estiver em processo de alienação, ou estiver em condições operacionais deficitárias tal que se impeça a preventiva ou a calibração, o IFF descontará do total faturado mensalmente pela CONTRATADA o valor referente à prestação não cumprida do equipamento em questão. Esse desconto perdurará durante o período em que se persistir os fatos impeditivos.

5.9 A CONTRATADA deverá fornecer ao(s) seu(s) empregado(s) uniforme(s) apropriado(s), ferramentas e todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços prestados.

5.10 Toda e qualquer verificação e/ou procedimento deve ser realizada com o equipamento desconectado do paciente.

Local e horário da Prestação:

5.11 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Instituto Fernandes Figueira

Av. Rui Barbosa, 716

Flamengo

Rio de Janeiro – RJ / CEP = 22250-020

Rotinas a serem cumpridas

5.12 Os serviços prestados, descritos no item 3.4 deste Termo de Referência, são categorizados seguindo os seguintes conceitos:

5.12.1 Manutenção preventiva – A manutenção preventiva será executada em cada equipamento considerando-se todas as etapas necessárias para assegurar-se a perfeita operacionalidade de cada equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante, mais a realização do teste de segurança elétrica. Incluem-se ainda regulagens, lubrificações e limpezas.

5.12.2 Calibração – Consiste na análise de desempenho dos equipamentos através da monitoração dos parâmetros de aplicação aos pacientes, utilizando equipamentos padrões rastreáveis à RBC (rede brasileira de calibração) e INMETRO, gerando um certificado de comprovação da conformidade do equipamento.

5.13 A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) endereço de e-mail para solicitação de serviços.

Dos benefícios a serem alcançados com a contratação

5.14 Possibilidade de não se incorrer à riscos à vida de pacientes em estado crítico

5.15 Conforto e segurança para os colaboradores que manuseiam os equipamentos

5.16 Preservação dos equipamentos cardioversores / desfibriladores que são patrimônios do IFF.

5.17 A manutenção preventiva e a calibração de equipamentos médicos, incluso o teste de segurança elétrica, também representam uma proteção jurídica em casos de incidentes envolvendo equipamentos, pois representam o princípio da previsibilidade.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

6.3 As comunicações entre o Instituto Fernandes Figueira (IFF) e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tal fim.

6.4 O IFF poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Setor de Engenharia Clínica do IFF poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.6 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

FISCALIZAÇÃO

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1 O fiscal técnico será designado dentre o corpo técnico do Setor de Engenharia Clínica do IFF.

6.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento da prestação todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da prestação, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização administrativa

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

6.16 A Fiscalização será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, IV).

6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscalização do contrato, relativo à todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, II).

6.20 O gestor do contrato acompanhará as condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, III).

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização técnica, administrativa e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.25 Serão aplicadas à Contratada que incorrer em infrações as seguintes sanções:

6.25.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.25.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, inciso 4º, a Lei nº 14.133, de 2021)

6.25.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, inciso 5º.

6.25.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado para as infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.25.5 Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado para as infrações administrativas previstas nos subitens I, VII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.25.6 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado para as infrações administrativas previstas nos subitens II, III, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.26 A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IFF (art. 156, inciso 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.27 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, inciso 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.27.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.28 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IFF à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, inciso 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.29 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.30 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.31 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, inciso 1, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o IFF;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.32 Os atos previstos como infrações administrativas na da Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na da Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.33 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.34 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, Lei nº 14.133, de 2021).

6.35 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei nº 14.133, de 2021.

6.36 Os débitos da Contratada para com a Administração do IFF, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o IFF, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Para a presente contratação, não será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IME), previsto na IN nº 05/2017 devido a inadequação do mesmo ao escopo dos serviços.

7.2 Os critérios para a avaliação dos serviços serão a continuidade ininterrupta da prestação do serviço, o cumprimento das datas programadas para suas execuções, assim como a boa técnica aplicada nos procedimentos resultando-se com isso na boa qualidade dos serviços prestados.

7.2.1 Para a avaliação dos critérios acima descritos serão considerados os documentos emitidos pela Contratada por execução cumprida, bem como o parecer técnico do designado da Engenharia Clínica IFF para acompanhamento dos serviços.

Recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da prestação do serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246 de 2022).

7.3.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246 de 2022).

7.3.3 O fiscal administrativo de contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito

7.4.2 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119), cabendo à fiscalização não atestar a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c ar. 140 da Lei nº 14.133 de 2021).

7.4.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega das Instruções exigíveis.

7.4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (ar. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.6.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e

7.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, inciso 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Liquidação

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1 o prazo de validade;

7.13.2 a data da emissão

7.13.3 os dados do contrato e do órgão contratante

7.13.4 o período respectivo da execução do contrato

7.13.5 o valor a pagar, e

7.13.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.15 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26/04/18).

7.17 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Instituto Fernandes Figueira (IFF).

7.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IFF deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuada, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19 Persistindo a irregularidade, o IFF deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.

7.22 No caso de atraso pelo IFF, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.23 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.24 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Forma de Pagamento

7.25 O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

7.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem.

7.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Regime de execução

7.35 O regime de execução do contrato será *empreitada por preço global*.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contrato será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, § I, da Lei 14.133/2021.

8.2 Por se tratar de equipamento com tecnologia de ponta, o acesso aos procedimentos de manutenção preventiva e de calibração envolvem necessidade de acesso à senhas, softwares e conhecimentos técnicos necessários, os quais são restritos ao representante exclusivo do fabricante, tornando inviável a realização de processo licitatório para contratação dos serviços, conforme justificativa no subitem 2.2 deste Termo de Referência.

Regime de execução

8.3 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Forma de fornecimento

8.4 O fornecimento do objeto será por prestação única.

Exigências da Habilitação

8.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

8.6 Documentos a apresentar conforme o enquadramento da empresa:

8.6.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como fornecedor individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Fornecedores Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18/03 /2020;

8.6.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Fornecedor Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 01/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943;

8.12 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo à sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

8.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 68, caput, inciso II.

8.18 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores à 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

8.19 Caso a Empresa apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência (S) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação (capital mínimo) OU patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

8.20 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnico-Operacional

8.22 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.22.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CREA), em plena validade.

8.23.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante à entidade profissional competente no Brasil.

8.24 Documentação emitida pelo fabricante que comprove exclusividade da CONTRATADA na prestação de serviço objeto deste Termo de Referência.

8.25 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a pelo menos 01 (um) contrato de prestação de manutenção preventiva e mais 01 (um) contrato de calibração voltados ao objeto cardioversores fabricação Profile.

8.25.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 3.500,00

9.1 A estimativa de preço que se refere aos procedimentos de manutenção e calibração nos 07 (sete) cardioversores objeto deste Termo de Referência é o valor máximo que o IFF se propõe a pagar para os serviços a serem contratados e as peças previstas para consumo anual, e assim está especificado conforme proposta do prestador exclusivo:

Valor da prestação por equipamento: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

Valor total anual do contrato de prestação: **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação está prevista no Planejamento Anual da Unidade, conforme a seguinte programação:

Programa 1201 – Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde

Ação: 8305

Classe: Instrumentos, Equipamentos e Suprimentos Médicos e Cirúrgicos.

Grupo: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS.

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2024.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE MEIRELLES

Equipe de apoio

DINAH ROMANO BERNARDES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/08/2024 às 12:15:27.